

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000 CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Da: Diretora Geral Administrativa

Para: Presidente

Srta. Marli de Medeiros Dantas

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA.

Senhorita Presidente,

Solicito a concessão de ½ diária para a Controladora Interna da Câmara Municipal, Danielle Delmira Dantas da Costa para custear despesas com alimentação e deslocamento, durante sua permanência na cidade de Natal, RN, no dia 28 janeiro de 2020 para treinamento de emissão de cédulas de identidade na sede do ITEP, na AV. Duque de Caxias, 80, Ribeira, Natal-RN. Comprovantes de comparecimento anexados a Concessão da diária.

Carnaúba dos Dantas, 27 de janeiro de 2020.

Airley Seleide Dantas Diretora Geral Administrativa



#### CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000 CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

PORTARIA Nº 004/2020, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Concede diária a Servidora da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que o princípio constitucional da eficiência é um dever de toda entidade pública;

CONSIDERANDO, a necessidade de se fazer diligências para desempenhar serviços externos para o bom funcionamento desta Augusta Casa;

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Controladora Interna da Câmara Municipal, Danielle Delmira Dantas da Costa, ½ (meia) diária no valor total de R\$ 100,00 para custear despesas com alimentação e deslocamento, durante sua permanência na cidade de Natal, RN, no dia 28 janeiro de 2020 para treinamento de emissão de cédulas de identidade na sede do ITEP, na AV. Duque de Caxias, 80, Ribeira, Natal-RN. De acordo com a solicitação da Diretora Geral Administrativa.

Art. 2º - A Tesouraria desta Casa confirma que há disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se, pague-se.

Marli de Medeiros Dantas Presidente



# DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte, 28 de Janeiro de 2020

Ano 2020 | No 0811

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CAMARA MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS DANTAS

#### TESOURARIA PORTARIA Nº 004/2020, DE 27 DE JANEIRO DE 2020 -DIARIA

Concede diária a Servidora da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que o princípio constitucional da eficiência é um dever de toda entidade pública:

CONSIDERANDO, a necessidade de se fazer diligências para desempenhar serviços externos para o bom funcionamento desta Augusta Casa,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Controladora Interna da Câmara Municipal, Danielle Delmira Dantas da Costa, ½ (meia) diária no valor total de R\$ 100.00 para custear despesas com alimentação e deslocamento, durante sua permanência na cidade de Natal, RN, no dia 28 janeiro de 2020 para treinamento de emissão de cédulas de identidade na sede do ITEP, na AV. Duque de Caxias, 80, Ribeira, Natal-RN, De acordo com a solicitação da tora Geral Administrativa.

vnt. 2° - A Tesouraria desta Casa confirma que há disponibilidade orçamentária e financeira; para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se, pague-se,

Marli de Medeiros Dantas

Presidente

Publicado por: JOICE KELLY DE SOUSA MEDEIROS Código Identificador: 49E1E4C7

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÁMARAS MINUCIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 28 de Janeiro de 2020. Edição 0811. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal



#### Estado do Rio Grande do Norte Município de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos Dantas-RN - 🕿 (0\_\_84) 3479-2312/2000 CNPJ 08.088.254/0001-15 E-mail: pmcdantas@gmail.com



Lei Municipal nº 885

Em, 16 de dezembro de 2015.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída e regulamentada a concessão de diárias no âmbito da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

Parágrafo Único – Poderão ser concedidas diárias aos servidores público municipais, pessoas contratadas, prestadores de serviços, ocupantes de cargos comissionados, eletivos e agentes públicos, vinculados a Prefeitura municipal.

Art. 2º. As diárias de que trata esta Lei destinam-se a indenizar as pessoas mencionadas no Parágrafo único do artigo anterior, especificamente das despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem, e serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites das importâncias fixadas no Anexo I (Tabelas 1 e 2) desta Lei – Valores das Diárias.

Parágrafo único. O Executivo Municipal poderá atualizar anualmente os valores das diárias de viagens constantes nas Tabelas 1 e 2, do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal, com expressa autorização legislativa.

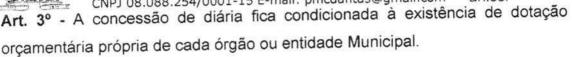
Or

# Estado do Rio Grande do Norte

Município de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 - Centro - 59374-000 -

Carnaúba dos Dantas-RN - **2** (0\_\_84) 3479-2312/2000 CNPJ 08.088.254/0001-15 E-mail: pmcdantas@gmail.com unicef



Art. 4º - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Chefe do Poder Executivo e o Secretário Municipal responsável pela pasta no qual esteja à pessoa mencionada no Parágrafo Único do artigo 1º desta Lei vinculada.

Parágrafo único - A solicitação a que se refere o presente artigo deverá ser feita por meio da utilização de formulário a ser laborado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

- Art. 5° A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, à hora da partida e da chegada à sede da Municipalidade.
- Art. 6°. Quando o servidor se afastar do município por período igual ou superior a 04 (quatro) horas e/ou quando as distâncias forem superiores a 100 (cem) quilômetros, terá direito ao valor correspondente a ½ (meia) diária.
- Art. 7º Ao servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita, será devida a parcela correspondente a 50% (cinqüenta por cento) da diária integral.
- Art. 8° A diária não é devida quando:
- I no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;
- II quando o deslocamento do servidor durar menos de 04 (quatro) horas e ou à distância percorrida for inferior a 100 (cem) quilômetros, salvo se comprovada a necessidade de pagamento de despesas com refeição nesse período, quando o servidor terá direito ao recebimento de ½ (meia) diária;

# Estado do Rio Grande do Norte

Município de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 –

Carnaúba dos Dantas-RN - **2** (0\_\_84) 3479-2312/2000 CNPJ 08.088.254/0001-15 E-mail: pmcdantas@gmail.com



III - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja

domiciliado;

 IV - quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

V - no caso de utilização do contrato a que se refere o artigo 13 desta Lei,
 quando esse contemplar pousada e alimentação.

Art. 9º - O servidor ou qualquer pessoa a que se refere o Parágrafo Único do art. 1º desta Lei que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando, na condição de assessor, do Prefeito, do Vice-Prefeito ou de Secretário Municipal, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a esses Agentes Políticos, no que se refere às despesas de viagem.

Art. 10 - As diárias, até o limite de 03 (três), serão pagas, sempre que possível, antecipadamente.

§ 1º - Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

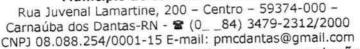
§ 2º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início ou após a realização da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do Secretário Municipal a que esteja o servidor beneficiário vinculado.

Art. 11 - Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial ou passagem, ou quando não forem fornecidas por força do contrato a que se refere o artigo 13 desta Lei.

Art. 12 - Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos Municipais.

# Estado do Rio Grande do Norte

Município de Carnaúba dos Dantas

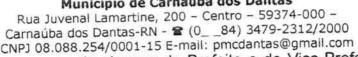




Art. 13 - Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

- § 1º o contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:
- I hospedagem, incluindo alimentação;
- II aquisição de passagens, com ou sem traslado.
- § 2º A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações da Administração Pública.
- Art.14 Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno a sede, devendo para isso utilizar o formulário a ser elaborado pela Secretaria de Administração e Planejamento, bem como restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.
- § 1º Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do Secretário Municipal a que esteja vinculado;
- § 2º O servidor que deixar de restituir o erário municipal dos valores correspondentes as diárias recebidas em excesso ou indevidamente estará sujeitos ao desconto integral imediato em folha, sem prejuízo de outras sanções legais.
- § 3º A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitantes e concedentes.
- § 4º Cabe a Controladoria Geral do Município examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

#### Estado do Rio Grande do Norte Município de Carnaúba dos Dantas



unicef

Art. 15 - As despesas de viagens do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagas com a adoção de um destes critérios:

I - pelos valores correspondentes ao Anexo I desta Lei;

 II – pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;

III - pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;

IV - por meio de utilização do contrato com agência de viagem.

Art. 16 - Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e pousada, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os valores fixados aos servidores municipais, Anexo I, quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem.

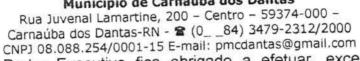
Art. 17 - Aos empregados terceirizados, contratados e comissionados, aplicase o disposto nesta Lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 18 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 19 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 20. Fica adotada integralmente esta Lei pelo Poder Legislativo de Carnaúba dos Dantas, para concessão de diárias de viagens aos seus vereadores e servidores, conforme Tabela 2, do Anexo I, que serão autorizadas pelo seu Presidente e, no caso deste ser o beneficiado, por quaisquer membros da Mesa ou pela Secretaria de Finanças do Legislativo.

#### Estado do Rio Grande do Norte Município de Carnaúba dos Dantas ua Juvenal Lamartine, 200 - Centro - 59374





Art. 21. O Poder Executivo fica obrigado a efetuar, excepcionalmente, o pagamento de diárias de viagens eventualmente realizadas a partir de 24 de setembro de 2015 até a publicação desta Lei, aos servidores municipais constantes no art. 2º desta Lei, exceções feitas ao prefeito, vice-prefeito e vereadores.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 24 de setembro de 2015.

Carnaúba dos Dantas/RN, 16 de dezembro de 2015.

SERGIO EDUARDO MEDETROS DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Carnaúba dos Dantas



#### Estado do Rio Grande do Norte Município de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos Dantas-RN - **2** (0\_\_84) 3479-2312/2000 CNPJ 08.088.254/0001-15 E-mail: pmcdantas@gmail.com



# ANEXO I TABELA 1 – PODER EXECUTIVO

LOCALIDADES	ı	II	111
DISTRITO FEDERAL E DEMAIS ESTADOS DA FEDERAÇÃO	600,00	400,00	300,00
ESTADOS NORDESTINOS: PB, CE e	400,00	300,00	200,00
NATAL, MOSSORÓ E MUNICÍPIOS DA GRANDE NATAL	300,00	200,00	80,00
DEMAIS CIDADES DO RN	150,00	120,00	40,00

- I Prefeito e Vice-Prefeito;
- II Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Coordenadores, Contador, Tesoureiro e Assessor Jurídico;
- III Diretores de Departamento, Técnicos e Agentes Administrativos, Agentes de Fiscalização, Fiscal de Tributos, Técnicos de Saúde, Médicos, Dentistas, Analistas, Motoristas, Auxiliar de Administração, Diretores de Colégio, Vice Diretores, Subcoordenadores, Professores, Auxiliar de Biblioteca e demais servidores.

### TABELA 2 - PODER LEGISLATIVO

LOCALIDADES	I	11	111
DISTRITO FEDERAL E DEMAIS ESTADOS DA FEDERAÇÃO	600,00	400,00	300,00
ESTADOS NORDESTINOS: PB, CE e	400,00	300,00	200,00
NATAL, MOSSORÓ E MUNICÍPIOS DA GRANDE NATAL	300,00	200,00	80,00
DEMAIS CIDADES DO RN	150,00	120,00	40,00

- I Vereadores;
- II Secretários da Câmara;
- III Demais servidores.

0

Rio Grande do Norte, 18 de Dezembro de 2015

Ano 2015 | No 1560

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

# GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL 885

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de sues airibuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída e regulamentada a concessão de diárias no âmbito da Prefeitura Municipal de Camaúba dos Dantas/RN.

Parágrafo Único – Poderão ser concedidas diárias aos servidores público municipais, pessoas contratadas, prestadores de serviços, ocupantes de cargos comissionados, eletivos e agentes públicos, vinculados a Prefeitura municipai.

Art. 2°. As diárias de que trata esta Lei destinam-se a indenizar as pessoas mencionadas no Parágrafo único do artigo anterior, especificamente das despesas extraordinárias com alimentação a hospedagem, e serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites das importâncias fixadas no Anexo I (Tabelas 1 e 2) desta Lei - Valores das Diárias.

Parágrafo único. O Executivo Municipal poderá atualizar anualmente os valores das diárias de viagens constantes nas Tabelas 1 e 2, do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do indice oficial do Governo Federal, com expressa autorização legislativa.

Art. 3º - A concessão de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária própria de cada órgão ou entidade Municipal.

Art. 4° - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Chefe do Poder Executivo e o Secretário Municipal responsável pela pasta no qual esteja à pessoa mencionada no Parágrafo Unico do artigo 1º desta Lei vinculado.

rágrafo único - A solicitação a que se refere o presente artigo deverá ser feita por meio da utilização de formuláno a ser laborado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, à hora da partida e da chegada à sede da Municipaldade

Art. 6°. Quando o servidor se afastar do município por período igual ou superior a 04 (quatro) horas e/ou quando as distâncias forem superiores a 100 (cem) quilômetros, terá direito ao valor 1/4 (main) diáris

Art. 7º - Ao servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 8º - A diaria não e devida quando:

I - no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II — quando o deslocamento do servidor durar menos de 04 (quatro) horas e ou à distância percorrida for inferior a 100 (cem) quilômetros, selvo se comprovada a necessidade de pagamento de despesas com refeição nesse período, quando o servidor terá direito ao recebimento de ½ (meia) diária;

- quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;
 - quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluidas em evento para o qual esteja inscrito;

V - no caso de utilização do contrato a que se refere o artigo 13 desta Lei, quando esse contemplar pousada e alimentação.

Art. 9° - O servidor ou qualquer pessoa a que se refere o Parágrafo Único do art. 1º desta Lei que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando, na condição de assessor, do Prefeito, do Vice-Prefeito ou de Secretário Municipal, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a esses Agentes Políticos, no que se refere às despesas de viagem.

Art. 10 - As diárias, até o limite de 03 (três), serão pagas, sempre que possível, antecipadamente,

§ 1º - Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 2º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início ou após a realização da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do Secretário Municipal a que esteja o servidor beneficiário vinculado.

Art. 11 - Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, excato aéreas, caso não seja utilizado para viagem, veiculo oficial ou passagem, ou quando não forem formedidas por força do contrato a que se refere o artigo 13 desta Lei.

Art. 12 - Não serão autorizadas viagens em veiculo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos Municipais.

rt. 13 - Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

§ 1º - o contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:

I - hospedagem, incluindo alimentação;

II - aquisição de passagens, com ou sem trastado.

§ 2º - A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações da Administração Pública.

Art.14 - Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno a sede, devendo para isso utilizar o formulário a ser elaborado pela Sacretaria de Administração e Planejamento, bem como restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso,

§ 1º - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimente das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do Secretário Municipal a que esteja vinculado;

2º - O servidor que deixar de restituir o erário municipal dos valores correspondentes as diárias recebidas em excesso ou indevidamente estará sujeitos ao desconto integral imediato em folha, sem

§ 3º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitantes e concedentes.

§ 4º - Cabe a Controladora Geral do Município examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 15 - As despesas de viagens do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagas com a adoção de um destes critérios:

I - pelos valores correspondentes ao Anexo I desta Lei;

II – pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;

III - pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;

Art. 16 - Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e pousada, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os valores fixados aos servidores municipais. Anexo I, quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem.

Art. 17 - Aos empregados terceirizados, contratados e comissionados, aplica-se o disposto nesta Lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 18 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber ciána indevidamente.

Art. 19 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 20. Fica adotada integralmente esta Lei pelo Poder Legislativo de Camaúba dos Dantas, para concessão de diárias de viagens aos seus vereadores e servidores, conforme Tabela 2, do Anexo I, que serão autorizadas pelo seu Presidente e, no caso deste ser o beneficiado, por quaisquer membros da Mesa ou pela Secretana de Finanças do Legislativo.



Art. 21. O Poder Executivo fica obrigado a efetuar, excepcionalmente, o pagamento de diárias de viagens eventualmente realizadas a partir de 24 de setembro de 2015 até a publicação desta Lei, aos servidores municipais constantes no art. 2º desta Lei, exceções feitas ao prefeito, vice-prefeito e vereadores.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 24 de setembro de 2015.

Camaúba dos Dantas/RN, 16 de dezembro de 2015.

SERGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Carnaúba dos Dantas

TABELA 1 - PODER EXECUTIVO

TABELA 1 - PODER EXECUTIVO		Til .	111
LOCALIDADES	600,00	400,00	300,00
DISTRITO FEDERAL E DEMAIS ESTADOS DA FEDERAÇÃO	400,00	300,00	200,00
ESTADOS NORDESTINOS: PB, CE e PE	300,00	200,00	80,00
NATAL, MOSSORÓ E MUNICÍPIOS DA GRANDE NATAL	150,00	120,00	40,00
DEMAIS CIDADES UO RN			

I - Profeito e Vice-Prefeito;

II - Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Coordenadores, Contador, Tesoureiro e Assessor Jurídico;

III – Diretores de Departamento, Técnicos e Agentes Administrativos, Agentes de Fiscalização, Fiscal de Tributos, Técnicos de Saúde, Médicos, Dentistas, Analistas, Motoristas, Auxiliar de Administração, Diretores de Colégio, Vice Diretores, Subcoordenadores, Professores, Auxiliar de Biblioteca e demais servidores.

TABELA 2 - PODER LEGISLATIVO

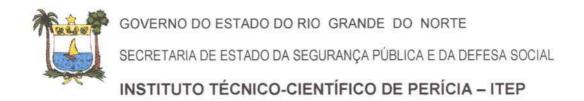
TABELA 2 - PODER LEGISLATIVO				
		91	111	
LOCALIDADES	600,00	400.00	300,00	
DISTRITO FEDERAL E DEMAIS ESTADOS DA FEDERAÇÃO	400,00	300,00	200,00	
ESTADOS NORDESTINOS: PB, CE e PE	300,00	200,00	80,00	
ATAL, MOSSORÒ E MUNICIPIOS DA GRANDE NATAL	150,00	120,00	40,00	
DEMAIS CIDADES DO RN				

II - Secretários da Câmara;

III - Demais servidores.

Publicado por: JUÇARA MEDEIROS Codigo Identificador: 6C349BDF

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 18 de Dezembro de 2015. Edição 1560. na publicada no DIANTO OFFICIAL DOS MONTOFFICA DO ESTADO DO NO GRANDE DO NORTE NO DIA 16 DE DEZENDA DE 2016. Edição A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.femum.org.br/dianomunicipal



# DECLARAÇÃO

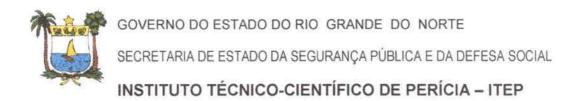
Declaro para os devidos fins que o senhor (a) DANIELLE DELMIRA DANTAS DA COSTA, CPF: 112.275.544-94,compareceu a este Instituto, no dia 28 de JANEIRO de 2020, sendo de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN.

Natal(RN), 28 de Janeiro de 2020.

Wstânia Maria Rodrigues Fonseca

Responsável pelo Convênio

Instituto de Identificação - II/ITEP/RN



## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o senhor (a) MARIA FRANCIMARA LOPES DE MEDEIROS, CPF: 063.835.964-38, compareceu a este Instituto, no dia 28 de JANEIRO de 2020, sendo de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN.

Natal(RN), 28 de Janeiro de 2020.

Wstânia Maria Rodrigues Fonseca

Responsável pelo Convênio

Instituto de Identificação - II/ITEP/RN



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000 CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

# RELATÓRIO DE VIAGEM E RECIBO DE DIÁRIAS

NOME: Danielle Delmira Dantas da Costa				CPF: 112.275.544-94		
E-MAIL: dani_satnad@hotmail.com					TELEFONE: 84 98715-8245	
		2. PRESTA	ÇÃO DE CONTA	AS		
	V25WW/ALLIE II	CIDADE DE CIDADE DE		HORÁRIO		MEIO DE
VIAGEM	DATA	PROCEDÊNCIA	DESTINO	SAÍDA	CHEGADA	TRANSPORTE
IDA	28/01/2020	Carnaúba dos Dantas	Natal	05:00		Carro Oficial
RETORNO	28/01/2020				19:00	
		identidade na sede d	o ITEP.			
O curso tev	e como objetivo a ca	pacitação dos servido	ores ao serviço	de emissã	o de RG no po	sto do ITEP
	entro do órgão.					
		ALOR DE R\$ 100,00 D CUSTEIO DA VIAGEM			DE CARNAÚBA	A DOS DANTAS/RN